

IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 839 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 21 de junho de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2021

Objeto: Aquisição de álcool etílico, álcool em gel e pulverizadores para higienização das Unidades Escolares e setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Vistos, etc...

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da DISPENSA DE LICITA-ÇÃO Nº 145/2021 confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa CASSIA COMERCIO E DISTRI-BUIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.151.502/0001-89, no valor total de R\$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Capão Bonito, 21 de junho de 2021.

Ana Luiza Marques Souto Dias Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 071/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

CONTRATADO: ESCRITORIO CONTABIL GUIMARAES TOQUETON LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Assessoria e Consultoria** técnica nas áreas de planejamento contábil, financeiro e de prestação de contas.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

ASSINATURA: 15/06/2021.

Marcelo Batista da Silva Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATO Nº 072/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2021

CONTRATADO: DAIANE GONÇALVES DE LIMA EIRELI - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de

Transporte de pacientes em caráter emergencial, para a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). ASSINATURA: 15/06/2021.

Roberto Kazushi Tamura Secretário Municipal de Saúde

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2021 - PROCESSO Nº 5280/2021

A Prefeitura do Município de Capão Bonito vem através deste informar que a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e prestação de serviços em projeto de jardinagem na rotatória Capão Bonito/Ribeirão Grande/Guapiara, fica REVOGADA, conforme processo administrativo nº 5280/2021, que compreende o valor global de R\$ 30.317,80 (trinta mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavo).

Marcelo Batista da Silva Secretário Municipal de Planejamento





DECRETO MUNICIPAL № 081/21, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre regulamentação das modificações nas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, durante a transição da Fase VERMELHA, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito manter o combate a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19, no Município de Capão Bonito, e dá outras providências."

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando que o Município de Capão Bonito, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

Considerando, as novas regras divulgadas pelo Governo Estadual para Fase de Transição;

Considerando, que as instalações hospitalares locais e regionais mantém-se com excesso de locação em seus leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia, justificando a permanência do município na atual fase,

Considerando, mais, o aumento de casos de contaminações no Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de junho de 2021, o Município de Capão Bonito adéqua-se as novas modificações na fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo

1

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Iulio Fernando Galvão Dias Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito Secretaria Municipal de Governo

Roberto Kazushi Tamur

Gilberto Tobias Domingues

Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina) Cultura, Esporte e Turismo

Jaderson Nogueira Braga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto

Relações Institucionais Administração Regional Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Tel.: 3542-3724 **Departamento Pessoal** Ramal 9920

3542-3069

Junta Milita

Departamento de Trânsito

Ouvidoria / Corregedoria Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial

Departamento de Tributação

Fiscalização

3542-2411

Vigilância Sanitária l.: 3542-4005

Câmara Municipal Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento abalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas) Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.bi

Governo Estadual, permitirá funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais, com atendimento presencial a seus clientes no horário das 6:00 horas às 19:00 horas, excetuando-se as atividades de:

- a) Farmácias (em dias de semana, após as 19h00, somente as que operam no sistema 24h; aos finais de semana, as que se enquadram no sistema de plantão (Decreto 149/2020) e as que operam no sistema 24 horas;
 - b) Postos de Abastecimento de Combustíveis.
- Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá observar todos os protocolos sanitários vigentes e já previstos nos decretos anteriores, sendo obrigatório aos consumidores fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receber em seu interior consumidores até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de lotação.
 - § 1º. Sábado e domingos das 06:00 horas às 14:00 horas.
- § 2º. Após os respectivos horários de encerramento, poderão dar prosseguimento nos atendimento no sistema Delivery.
- **Art. 3º** Fica autorizado realizar os cultos e missas nos templos e demais recintos de natureza religiosa, permitindo o comparecimento presencial de fieis em até 25% da capacidade do local, devendo ser adotado pelo presente todas as medidas de prevenção sanitária previstas no artigo anterior ficando revogado o art. 11 do Decreto Municipal nº 040/2021.

Parágrafo único. Aos Sábados e Domingos até as 20:00 horas.

- Art. 4º Fica autorizado o atendimento presencial: nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares (das 6h às 19h), salão de beleza e barbearia (das 06h às 19h), atividades culturais (das 6h às 19h) e Academias (das 06h às 19h), sendo obrigatório aos clientes fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receberem em seu interior consumidores até 25% (vinte e cinco) de sua capacidade de lotação.
- Art. 5º Fica expressamente proibido diuturnamente e noturnamente o consumo de bebidas com teor alcoólicos em ruas, vias, parques, praças e demais logradouros públicos.
- **Art. 6º** Permanecem suspensas as atividades letivas presenciais na rede pública de ensino municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos escolares poderão abrir para atendimento presencial com a finalidade de providenciar a entrega de kits de alimentação aos pais de alunos, obedecendo as medidas de prevenção sanitárias.

- Art. 7º Permanece em plena vigência todas as demais medidas restritivas e punitivas estabelecidas nos decretos municipais anteriores, não afetadas pelas flexibilizações de horários ora introduzidas.
- Art.8º Fica proibida a realização de festas ou atividades de entretenimento em imóveis destinados a aluguéis como chácaras, sítios, piscinas, etc, tanto no perímetro urbano quanto rural.
- Art. 9º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Divisão de Fiscalização e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como as Polícias Civil e Militar.
- Art. 10. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto poderá se dar mediante comprovação fotográfica realizada por qualquer das entidades mencionadas no art. 7B, mediante denúncias da população formalizadas via Ouvidoria e Corregedoria que apresentem elementos suficientes apara a autuação, tais como vídeos, fotografias, etc, ficando, assim, dispensada a necessidade de as entidades fiscalizatórias estarem in loco para autuação, respeitando o amplo direito de defesa e o contraditório.
- Art. 11. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os Decretos nºs 073/2021 e 080/2021, vigorando até a data de 30 de junho de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medias ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de junho de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS **Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrada na data supra.